



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO/GAB/SEMUS/Nº: 00939/2021

Linhares/ES, 14 de Junho de 2021.

A SUA EXª.

ROQUE CHILE DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LINHARES

ASSUNTO: Protocolo nº 003522/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF/GAB/PRES/CML/ Nº 1.243/2021, datado de 01/06/2021, no qual o ilustre vereador **FABRICIO LOPES DA SILVA** solicita disponibilização/priorização da Vacina do COVID 19 a todos os pacientes que forem encaminhados para internação no Hospital Geral de Linhares (HGL), informamos que as diretrizes da vacinação são **definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Programa Estadual de Imunizações da Secretaria de Saúde do Estado**, que através da Comissão Intergestores Bipartite, define por Resoluções, a ordem de prioridade de vacinação, cuja atualização pode ocorrer de acordo com a necessidade.

Atualmente as resoluções CIB vigentes são CIB/SUS-ES Nº 11, 12, 13, 14, 18, 42, 46, 48, 51, 52, 80, 81, 83, 84, 85, 86 e 88/2021, em anexo, cujos critérios de prioridade, HOJE, determinam a realização da vacinação.

Respeitosamente,

SAULO RODRIGUES MEIRELLES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LINHARES/ES

RESOLUÇÃO Nº 011/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando a Portaria GM/MS nº356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*ad referendum*" a ordem de priorização da categoria dos trabalhadores da saúde para vacinação:

- 1 - Profissionais vacinadores envolvidos na Campanha de vacinação contra a Covid-19;
- 2 - Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's);
- 3 - Trabalhadores das instituições das pessoas com deficiência (residências inclusivas);
- 4 - Trabalhadores dos hospitais e maternidades;
- 5 - Trabalhadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes de remoção de pacientes com suspeita de Covid-19;
- 6 - Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs e PAs);
- 7 - Trabalhadores da Atenção Primária em Saúde (APS);
- 8 - Trabalhadores dos laboratórios: LACEN, laboratórios que fazem RT-PCR Covid-19 e demais laboratórios;
- 9 - Trabalhadores da Vigilância em Saúde e outras áreas envolvidos em investigações de campo, relacionadas à Covid;
- 10 - Demais trabalhadores da saúde, iniciando pelos acima de 60 anos de idade.

Parágrafo único: Em todos os casos a vacinação dos trabalhadores deverá ser iniciada pelas equipes assistenciais da saúde pública.

Art. 2º - O cronograma de vacinação dos trabalhadores da saúde citados acima dependerá do quantitativo de doses disponibilizadas pelo Ministério de saúde.

Art. 3º - Revogam-se as Resoluções CIB nº 008 e 009/2021.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 1º de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por
NESIO FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.02.01 17:36:06 -
0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA
CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788
Dados: 2021.02.02 09:28:06 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 012/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando a Portaria GM/MS nº356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo de idosos acima de 90 anos de idade nos grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas e trabalhadores da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*ad referendum*" a distribuição das cotas de vacina destinada ao público de 90 anos ou mais de idade, conforme anexo único.

Art. 2º - A operacionalização de vacinação contra a COVID-19 seguirá o estabelecido nos Planos Nacional e Estadual de Imunização.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 3 de fevereiro de 2021.

**NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS**

JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por NESIO
FERNANDES DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Data: 2021.02.04 08:10:18 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA

LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA CRISTINA

VIEIRA LISBOA:02004870788

Dados: 2021.02.03 19:08:27 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha

Presidente do COSEMS-ES

ANEXO ÚNICO

AFONSO CLÁUDIO	189	JOAO NEIVA	110
ÁGUA DOCE DO NORTE	71	LARANJA DA TERRA	77
ÁGUIA BRANCA	47	LINHARES	586
ALEGRE	213	MANTENÓPOLIS	92
ALFREDO CHAVES	98	MARATAÍZES	200
ALTO RIO NOVO	36	MARECHAL FLORIANO	79
ANCHIETA	134	MARILÂNDIA	79
APIACÁ	58	MIMOSO DO SUL	161
ARACRUZ	337	MONTANHA	119
ATILIO VIVACQUA	63	MUCURICI	32
BAIXO GUANDU	212	MUNIZ FREIRE	94
BARRA DE SAO FRANCISCO	234	MUQUI	103
BOA ESPERANÇA	75	NOVA VENECIA	254
BOM JESUS DO NORTE	69	PANCAS	113
BREJETUBA	35	PEDRO CANARIO	86
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1030	PINHEIROS	128
CARIACICA	1361	PIÚMA	95
CASTELO	260	PONTO BELO	53
COLATINA	660	PRESIDENTE KENNEDY	50
CONCEIÇÃO DA BARRA	116	RIO BANANAL	98
CONCEIÇÃO DO CASTELO	76	RIO NOVO DO SUL	80
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	15	SANTA LEOPOLDINA	75
DOMINGOS MARTINS	185	SANTA MARIA DE JETIBÁ	151
DORES DO RIO PRETO	28	SANTA TERESA	164
ECOPORANGA	133	SÃO DOMINGOS DO NORTE	48
FUNDAO	127	SÃO GABRIEL DA PALHA	179
GOVERNADOR LINDENBERG	67	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	91
GUAÇUÍ	202	SÃO MATEUS	463
GUARAPARI	605	SÃO ROQUE DO CANAÃ	82
IBATIBA	124	SERRA	1353
IBIRAÇÚ	68	SOORETAMA	81
IBITIRAMA	37	VARGEM ALTA	103
ICONHA	83	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	126
IRUPI	61	VIANA	226
ITAGUAÇÚ	122	VILA PAVÃO	51
ITAPEMIRIM	153	VILA VALÉRIO	55
ITARANA	82	VILA VELHA	2270
IÚNA	118	VITÓRIA	2057
JAGUARÉ	100	TOTAL	18041
JERÔNIMO MONTEIRO	93		

RESOLUÇÃO Nº 013/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo de idosos acima de 90 anos de idade nos grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas e trabalhadores da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*ad referendum*" a vacinação descendente da população idosa prevista na primeira fase do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 à medida que houver disponibilidade de vacinas por excedente das doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde para o público de idosos ou devido a entrega de novos lotes, conforme ordem de prioridade:

- I. 85 a 89 anos;
- II. 80 a 84 anos;
- III. 75 a 79 anos;
- IV. 70 a 74 anos;
- V. 65 a 69 anos;
- VI. 60 a 64 anos;

Parágrafo único - Fica autorizada a vacinação do grupo subsequente sempre que a meta de vacinação de 90% for atingida no grupo alvo, com as doses devidamente registradas pelo município no Sistema de Informação SIPNI (módulo Campanha de Vacinação Covid-19), do público da faixa etária prevista pelo IBGE.

Art. 2º - A partir do atendimento da Resolução CIB nº 011/2021, contemplar os demais trabalhadores exclusivos da saúde, iniciando pelos trabalhadores acima de 60 anos de idade, conforme descrição dos grupos prioritários do Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde:

§ 1º - Entende-se como Profissionais/Trabalhadores da Saúde àqueles dos serviços exclusivos de saúde, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância em saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais, compreendendo tanto

RESOLUÇÃO Nº 013/2021 - CONTINUAÇÃO

os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores administrativos e de apoio (ex: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde.

§ 2º - Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário e do Serviço Médico Legal, que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.

§ 3º - A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.

Art. 3º - Como comprovação para vacinação dos profissionais/trabalhadores da saúde deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados:

- I. crachá + declaração do serviço de saúde onde atua;
- II. contracheque;
- III. contrato de trabalho;
- IV. carteira de trabalho;
- V. carteira do conselho de classe + declaração do serviço de saúde onde atua.

§ 1º - No caso dos acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio regular hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios, deverá ser apresentada declaração emitida pela coordenação do curso descrevendo o período e o local onde é o estágio.

§ 2º - Para fins dessa resolução, considerar-se-ão abrangidos para a vacinação apenas os estagiários em regime intensivo, com jornada semanal de 20 horas, que estejam frequentes e com ação direta em serviços de saúde.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 12 de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por
NESIO FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.02.17 14:23:42 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA
CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.02.17 15:48:08 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 014/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993,

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando os grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19: idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas, trabalhadores da saúde e idosos, seguindo a ordem de prioridade da Resolução nº 013/2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar "ad referendum" a parceria com os Conselhos Profissionais de Classe: Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Técnico de Radiologia, para a imunização exclusiva dos trabalhadores ativos da saúde acima de 60 anos de idade.

Parágrafo único: Serão disponibilizadas 3.000 (três mil) doses da vacina Covid-19 para as Redes de Frio Municipais e estes articularão com os Conselhos de Classe do seu território a organização da vacinação.

Art. 2º Os Conselhos de Classe deverão providenciar a listagem dos profissionais de saúde ativos da sua respectiva categoria que tenham idade acima de 60 anos para receberem a imunização.

Art. 3º Como comprovação para vacinação dos profissionais dos Conselhos, deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados:

- I. crachá + declaração do serviço de saúde onde atua;
- II. contracheque;
- III. contrato de trabalho;
- IV. carteira de trabalho;

RESOLUÇÃO Nº 014/2021 - CONTINUAÇÃO

Art. 4º É obrigatório o registro de todas as doses aplicadas no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI (módulo Campanha de Vacinação COVID-19).

Art. 5º O símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá ter as dimensões gráficas equivalentes à marca da instituição parceira na divulgação e nos locais de vacinação.

Art. 6º As doses das vacinas devem ser aplicadas até o dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 12 de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.02.17
14:22:54 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA
CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788
Dados: 2021.02.17 15:48:38 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 018/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES Nº 011/2021, de 01 de fevereiro de 2021, que aprova "*ad referendum*" a ordem de priorização da categoria dos trabalhadores da saúde para vacinação;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES Nº 013/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que aprova "*ad referendum*" a vacinação descendente da população idosa prevista na primeira fase do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 à medida que houver disponibilidade de vacinas por excedente das doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde para o público de idosos ou devido a entrega de novos lotes.

RESOLVE:

Art. 1º - Contemplar "*ad referendum*" a vacinação contra a COVID-19 dos profissionais/trabalhadores da saúde de serviços de saúde humana, iniciando pelos trabalhadores acima de 60 anos de idade, conforme descrição dos grupos prioritários do Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Considerar-se-ão abrangidos para a vacinação apenas os estagiários com jornada semanal mínima de 16 horas, que estejam frequentes e com ação direta em serviços de saúde, com os documentos comprobatórios, descritos na Resolução CIB/SUS-ES Nº013/2021, Art.3º, §1º.

Art. 4º - A vacina também será ofertada aos profissionais de saúde autônomos, além dos documentos comprobatórios, descritos na Resolução CIB/SUS-ES Nº013/2021, Art.3º, §1º, poderá ser apresentada a carteira do Conselho de classe e documento comprobatório de atuação na saúde.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 05 de março de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por NESIO
FERNANDES DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.03.05 17:04:28 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Assinado de forma digital por
CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.03.08 13:15:51 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 042/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo das forças de segurança e salvamento e forças armadas nos grupos prioritários da campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas, comunidades tradicionais quilombolas, profissionais/trabalhadores da saúde e idosos acima de 65 anos de idade.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*ad referendum*" a vacinação descendente dos profissionais das forças armadas, de segurança e salvamento envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes, em resgates e atendimento pré-hospitalar, os que estão diretamente trabalhando nas ações de vacinação e nas ações de vigilância das medidas de distanciamento social, com contato direto e constante com o público, independente da categoria à medida que houver disponibilidade semanal de vacinas da reserva técnica disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A identificação destes profissionais, conforme linha de atuação, ocorrerá em articulação dos municípios e do Estado com as Secretarias e Órgãos Públicos dos grupos-alvo e neste momento não serão contemplados aqueles que atuam em serviço administrativo.

Art. 3º - A execução da ação de vacinação será realizada *in loco* e ficará sob a responsabilidade de cada município onde a Secretaria/Órgão Público está sediada. Nessa estratégia, será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço das forças de segurança e salvamento, ou seja,

a entidade representativa deverá providenciar uma listagem nominal dos que se enquadram no grupo prioritário.

Art. 4º - Fica autorizado o fornecimento de 858 (oitocentos e cinquenta e oito) doses da vacina Covid-19 destinada a esse público pelo governo federal e mais um quantitativo de 6.540 (seis mil quinhentos e quarenta) doses da reserva técnica do estado (80%) da 11ª pauta de distribuição do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Será destinado, semanalmente, percentual de 30% da reserva técnica, disponibilizadas pelo Estado para atendimento desse público.

Art. 5º - Os demais trabalhadores da segurança pública e forças armadas, que não se enquadrarem nas atividades descritas acima, serão vacinados conforme calendário vacinal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de abril de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO
FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.04.06
17:13:34 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA

LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por
CATIA CRISTINA VIEIRA

LISBOA:02004870788

Dados: 2021.04.06 15:49:13 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 046/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo dos trabalhadores da educação nos grupos prioritários da campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, comunidades tradicionais quilombolas, profissionais/trabalhadores da saúde, forças de segurança e salvamento e idosos acima de 60 anos de idade.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação descendente dos trabalhadores da educação pública e privada de acordo a disponibilidade semanal de vacinas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, ficando destinada 70% da reserva técnica conforme ordem de prioridade:

Grupo 1 - Professores e auxiliares que atuam em sala de aula das creches com crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, ensino fundamental I e II e ensino médio e técnico, além dos gestores dessas unidades escolares, com o seguinte ordenamento por faixa etária:

- I. 50 a 59 anos;
- II. 40 a 49 anos;
- III. 30 a 39 anos;
- IV. 18 a 29 anos.

Grupo 2 - Demais trabalhadores da educação dos níveis educacionais cobertos pelo item 1, com o seguinte ordenamento por faixa etária:

RESOLUÇÃO Nº 046/2021 - CONTINUAÇÃO

- I. 50 a 59 anos;
- II. 40 a 49 anos;
- III. 30 a 39 anos;
- IV. 18 a 29 anos.

§2º Os trabalhadores da educação não contemplados neste ato serão vacinados de acordo com o rito ordinário estabelecido no Plano Nacional de Imunização.

Art. 2º. A identificação destes profissionais nos serviços de vacinação municipais ocorrerá mediante uma listagem nominal dos que se enquadram no grupo prioritário, providenciada pela entidade representativa dos mesmos.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de abril de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por NESIO
FERNANDES DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.04.19 12:48:30 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA

LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA
CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.04.19 15:19:12 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 048/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993,

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando que após a distribuição de 100% das primeiras doses para os idosos acima de 60 anos de idade, o próximo grupo contemplará as pessoas com uma ou mais das comorbidades pré-determinadas no Plano Nacional de Operacionalização (PNO) da Vacinação contra a COVID-19, com faixa etária entre 18 e 59 anos de idade, conforme anexo; pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" os critérios de priorização para vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, conforme anexo, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas:

Fase I: Vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado:

a) Na faixa etária entre 18 e 59 anos de idade:

1. Pessoas com Síndrome de Down ou deficiência intelectual/mental (autismo, paralisia cerebral ou outras síndromes que desencadeiam a deficiência intelectual/mental);
2. Pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise);
3. Pessoas com fibrose cística;
4. Gestantes e puérperas com comorbidades pré-determinadas no PNO, conforme anexo;
5. Pessoas com obesidade mórbida (índice de massa corpórea - IMC $\geq$ 40).

RESOLUÇÃO Nº 048/201 – CONTINUAÇÃO

b) Na faixa etária entre 55 e 59 anos de idade:

1. Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

§ 1º: Para fins deste ato, considera-se deficiência intelectual/mental os indivíduos com limitações nas habilidades mentais gerais, que impedem as suas atividades habituais e exigem autocuidados.

Fase 2: Vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado, segundo as faixas de idade:

- I. 50 a 59 anos;
- II. 40 a 49 anos;
- III. 30 a 39 anos;
- IV. 18 a 29 anos.

1. Pessoas com comorbidades pré-determinadas no PNO, conforme anexo;
2. Gestantes e Puérperas independentemente de condições pré-existent;
3. Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 2º- Como comprovação para a vacinação deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, além do documento de identificação com foto:

- I. Laudo médico;
- II. Prescrição médica;
- III. Declaração do enfermeiro do serviço de saúde onde o usuário faz tratamento.

§ 1º: Adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

§ 2º: A data do documento comprobatório deverá ser de 2018 em diante, ou seja, dos últimos 3 (três) anos, para condições permanentes e 90 dias para condições adquiridas e transitórias (Ex: gestantes e puérperas), e os serviços de vacinação deverão reter a cópia.

§ 3º: Recomenda-se que a vacinação das pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise) seja realizada in loco, nas clínicas de diálise, visando agilizar o processo de vacinação e reduzir a necessidade de idas aos serviços de saúde. Aqueles que porventura não sejam vacinados nestas ações extramuros poderão ainda ser imunizados nas salas de vacinação.

RESOLUÇÃO Nº 048/201 – CONTINUAÇÃO

§ 4º: Recomenda-se que para a operacionalização da vacinação das pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC), as Secretarias Municipais de Saúde articulem-se com as Secretarias de Assistência Social, que poderão fornecer a lista nominal dos pacientes cadastrados para o recebimento deste benefício.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de abril de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.04.30
12:21:08 -0300

CATIA CRISTINA VIEIRA Assinado de forma digital por CATIA
CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.04.30 15:17:27 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

ANEXO ÚNICO

Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a Covid-19 no Plano Nacional de Operacionalização (PNO) da Vacinação:

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da <i>New York Heart Association</i> .
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardiopatias e Pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos

Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênitas no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, resincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências deste documento.

RESOLUÇÃO Nº 051/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando a inclusão do grupo dos trabalhadores da educação nos grupos prioritários da campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, comunidades tradicionais quilombolas, profissionais/trabalhadores da saúde, forças de segurança e salvamento, idosos acima de 60 anos de idade, pessoas com comorbidades de 18 a 59 anos, gestantes e puérperas e pessoas com deficiência permanente cadastradas no programa BPC (Benefício de Prestação Continuada);

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº 046/2021, que aprova "*ad referendum*" a vacinação descendente dos trabalhadores da educação pública e privada de acordo a disponibilidade semanal de vacinas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a atualização do fluxo e documentação da vacinação dos trabalhadores da educação, que será através do agendamento ou chamamento definidos por cada município.

Art. 2º- A apresentação do comprovante do vínculo funcional nos serviços municipais será obrigatória no ato da vacinação:

- a) Documento pessoal de identificação, com foto;
- b) Declaração padronizada emitida pela direção da unidade escolar, certificando o vínculo funcional ativo do trabalhador, conforme modelo no anexo único.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de maio de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO
FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.05.14
10:00:58 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA
VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por
CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.05.14 13:03:41
-03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES

Presidente do COSEMS-ES

ANEXO ÚNICO

[IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO]

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o servidor _____, nº funcional/matricula _____, CPF _____ desempenha o cargo/função de _____ e está em efetivo exercício na Escola _____, sendo contemplado no Grupo 1 da vacinação dos trabalhadores da Educação (professor e auxiliar regentes de classe).

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento, são verdadeiras e autênticas (fiéis à verdade e condizentes com a realidade).

Fico ciente por meio deste documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data.

Assinatura da Direção

RESOLUÇÃO Nº 052/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando que após a distribuição de 100% das primeiras doses para os idosos acima de 60 anos de idade, o próximo grupo contemplará as pessoas com uma ou mais das comorbidades, com faixa etária entre 18 e 59 anos de idade, conforme anexo único; pessoas com deficiência permanente; e gestantes e puérperas.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" os critérios de priorização para vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, conforme anexo único, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas:

a) Vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado, na faixa etária entre 18 e 59 anos de idade:

1. Pessoas com Síndrome de Down ou deficiência intelectual/mental (autismo, paralisia cerebral ou outras síndromes que desencadeiam a deficiência intelectual/mental);
2. Pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise);
3. Pessoas com fibrose cística;
4. Gestantes e puérperas;
5. Pessoas com obesidade mórbida (índice de massa corpórea - IMC $\geq$ 40).

RESOLUÇÃO Nº 052/201 – CONTINUAÇÃO

b) Vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado, segundo as faixas de idade:

- I. 50 a 59 anos;
- II. 40 a 49 anos;
- III. 30 a 39 anos;
- IV. 18 a 29 anos.

- 1. Pessoas com comorbidades, conforme anexo único;
- 2. Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

§ 1º: Para fins deste ato, considera-se deficiência intelectual/mental os indivíduos com limitações nas habilidades mentais gerais, que impedem as suas atividades habituais e exigem autocuidados.

§ 2º: As gestantes e puérperas serão vacinadas com a vacina *comirnaty* do laboratório Pfizer/BioNTech de forma regionalizada.

Art.2º- Como comprovação para a vacinação deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, além do documento de identificação com foto:

- I. Laudo médico;
- II. Prescrição médica indicando a comorbidade ou a condição existente;
- III. Declaração do enfermeiro do serviço de saúde onde o usuário faz tratamento;
- IV. Laudo emitido por nutricionista no caso da obesidade mórbida;
- V. Cartão de gratuidade no transporte público que indique condição de deficiência permanente;
- VI. Documentos comprobatórios de atendimento da pessoa com deficiência permanente em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência;
- VII. Documento oficial de identidade com a indicação da deficiência que indique se tratar de pessoa com deficiência permanente.

§ 1º: Adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

§ 2º: A data do documento comprobatório deverá ser de 2018 em diante, ou seja, dos últimos 3 (três) anos, para condições permanentes e 90 dias para condições adquiridas e transitórias (ex: gestantes e puérperas), e os serviços de vacinação deverão reter a cópia.

RESOLUÇÃO Nº 052/201 – CONTINUAÇÃO

§ 3º: Recomenda-se que a vacinação das pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise) seja realizada in loco, nas clínicas de diálise, visando agilizar o processo de vacinação e reduzir a necessidade de idas aos serviços de saúde. Aqueles que porventura não sejam vacinados nestas ações extramuros poderão ainda ser imunizados nas salas de vacinação.

§ 4º: Recomenda-se que para a operacionalização da vacinação das pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC), as Secretarias Municipais de Saúde articulem-se com as Secretarias de Assistência Social, que poderão fornecer a lista nominal dos pacientes cadastrados para o recebimento deste benefício.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução CIB nº 048/2021, de 28 de abril de 2021, publicada do Diário Oficial do Estado, no dia 1º de maio de 2021.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de maio de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO
FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.05.14
16:16:32 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA
VIEIRA

LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por
CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.05.14 16:43:15 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 052/2021

ANEXO ÚNICO

Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a Covid-19 no estado do Espírito Santo:

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão arterial	Qualquer indivíduo com hipertensão arterial em tratamento.
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da <i>New York Heart Association</i> .
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardiopatias e Pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênitas no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.

Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressinchronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossuppressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências deste documento.

RESOLUÇÃO Nº 080/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNOV) contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando o Ofício CIRCULAR Nº 128/2021/SVS/MS relativo à expansão da vacina Pfizer/Comirnaty nos municípios para ampliação da Campanha nacional de vacinação contra a covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" os municípios elegíveis à participação da 2ª Etapa de introdução/expansão da vacina Comirnaty – Pfizer/BioNTech:

Região Central-Norte: Colatina, Linhares, São Gabriel da Palha, São Mateus.

Região Metropolitana: Aracruz, Cariacica, Guarapari, Santa Teresa, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória.

Região Sul: Cachoeiro de Itapemirim, Guaçuí.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de maio de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES

CIB/SUS-ES
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE



Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 081/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNO) contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando a inclusão dos funcionários do sistema de privação de liberdade nos grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas, comunidades tradicionais quilombolas, profissionais e trabalhadores da saúde, idosos acima de 60 anos de idade, trabalhadores da educação, forças de segurança e salvamento, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente cadastradas no BPC; e gestantes e puérperas.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação contra a Covid-19 dos policiais penais; funcionários do sistema de privação de liberdade e servidores do sistema socioeducativo.

Art. 2º - A identificação destes profissionais ocorrerá através da articulação da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) com a Secretaria Estadual de Justiça (SEJUS) e Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH).

Art. 3º - A execução da ação de vacinação será realizada nas respectivas unidades e ficará sob a responsabilidade de cada município. Nesta estratégia, será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com a unidade prisional, ou seja, a SEJUS e a SEDH providenciarão uma listagem nominal dos que se enquadram no grupo prioritário a ser fornecida aos municípios pela SESA.

Art. 4º - Fica autorizado o fornecimento de 30% da reserva técnica da vacina contra a Covid-19 a esse público a cada remessa semanal do Ministério da Saúde.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de maio de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO
FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.05.21
14:33:20 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA
VIEIRA

LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por
CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Data: 2021.05.21 17:15:21
-03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 083/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo de pessoas em situação de rua e trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros nos grupos prioritários da campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, comunidades tradicionais quilombolas, profissionais/trabalhadores da saúde, forças de segurança e salvamento, idosos acima de 60 anos de idade, pessoas com comorbidades de 18 a 59 anos, gestantes e puérperas, pessoas com deficiência permanente cadastradas no programa BPC (Benefício de Prestação Continuada), funcionários do sistema de privação de liberdade e trabalhadores da educação.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação:

- 1) População em situação de rua;
- 2) Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros, de acordo com a disponibilidade semanal de vacinas para a reserva técnica, enviadas pelo Ministério da Saúde.

§1º: Para fins deste ato, considera-se pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, definido no art. 1º do decreto no 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

§2º: Os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros englobam motoristas e cobradores.

Art. 2º - Para a vacinação dos trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros deverá ser apresentado documento que comprove o exercício ativo da função de motorista ou cobrador profissional do transporte.

§1º: Recomenda-se que para a operacionalização da vacinação dos trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros, os municípios realizem o chamamento ou agendamento da vacinação desse público.

§2º: Recomenda-se que para a vacinação das pessoas em situação de rua sejam realizadas ações nos locais onde essas pessoas se encontram através das equipes dos consultórios de rua e demais equipes de vacinação do município.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de maio de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO
FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.05.25
15:35:57 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA
VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital
por CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.05.25
16:21:00 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 084/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando que após a distribuição das primeiras doses para as pessoas com uma ou mais das comorbidades, com faixa etária entre 18 e 59 anos de idade; pessoas com deficiência permanente com BPC; e gestantes e puérperas, o próximo grupo prioritário contemplará todas as pessoas com deficiência permanente, conforme Anexo Único.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" os critérios de priorização para vacinação de todas as pessoas com deficiência permanente, conforme anexo único.

Art.2º- Como comprovação no ato da vacinação, deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, além do documento de identificação com foto:

- I. Laudo médico indicando a deficiência existente;
- II. Declaração do enfermeiro do serviço de saúde onde o usuário faz acompanhamento;
- V. Cartão de gratuidade no transporte público que indique condição de deficiência permanente;
- VI. Documentos comprobatórios de atendimento da pessoa com deficiência permanente em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência;
- VII. Documento oficial de identidade com a indicação da deficiência que indique se tratar de pessoa com deficiência permanente.

§ 1º: Adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

§ 2º: Adicionalmente, para as condições de evidente deficiência permanente, isenta-se o usuário da apresentação de documento comprobatório, ficando delegada a fé pública ao responsável pelo registro da vacina.

§ 3º: Recomenda-se que a vacinação das pessoas com deficiência permanente com dificuldade de locomoção ou restrição ao leito ocorra no domicílio do usuário.

§ 4º: Recomenda-se que para a operacionalização da vacinação das pessoas com deficiência permanente sejam feitas articulações com as APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), Pestalozzi, CREFES (Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e CONDEF (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

§ 5º: Recomenda-se a operacionalização de um "Dia D" de vacinação nos municípios da grande Vitória com a disponibilização do transporte das pessoas com deficiência através do transporte coletivo "Mão na Roda".

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de maio de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO
FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.05.28
09:14:30 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA
VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por
CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.05.28 09:48:53
-03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 084/2021

ANEXO ÚNICO

Descrição das Pessoas com deficiência permanente:

Define-se pessoa com deficiência permanente a que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O grupo prioritário contempla as pessoas com as seguintes deficiências permanentes:

1. Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas.
2. Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir, mesmo com uso de aparelho auditivo.
3. Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar, mesmo com uso de óculos.
4. Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.

RESOLUÇÃO Nº 085/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando que algumas Variantes de Atenção e/ou Preocupação (VOC) do vírus SARS-CoV-2 sugerem maior potencial de transmissibilidade e considera-se importante investir nas medidas de prevenção e controle para a Covid-19 em áreas de fronteiras, portos e aeroportos, às quais são localidades de potencial entrada das VOC, devido ao alto fluxo de passageiros e tripulantes oriundos de outros países.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação de trabalhadores portuários e trabalhadores do transporte aéreo, de acordo com a disponibilidade de vacinas enviadas pelo Ministério da Saúde.

§1º - Para fins deste ato, define-se:

1. Trabalhador portuário: qualquer trabalhador de portos, incluindo os funcionários da área administrativa;
2. Trabalhadores do transporte aéreo: funcionários das companhias aéreas nacionais, conforme Decreto nº 1.232/1962 e a Lei nº 13.475/2017, e funcionários dos aeroportos e dos serviços auxiliares ao transporte aéreo (aeroportuários).

Art. 2º - Como documento comprobatório no ato da vacinação, será solicitado:

1. Trabalhadores portuários: documento que comprove o exercício ativo da função.

2. Trabalhadores do transporte aéreo: documento que comprove a situação de trabalhador empregado de companhias aéreas nacionais. Aos demais, o devido credenciamento aeroportuário válido, conforme o Decreto nº 7.168/2010 e RBAC 107 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

§1º - Recomenda-se que para a operacionalização da imunização, a vacinação seja realizada in loco ou o município identifique um serviço de vacinação de referência o mais próximo possível do local de atuação dos trabalhadores portuários e dos trabalhadores do transporte aéreo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de maio de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO
FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.05.27
15:30:28 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA
VIEIRA
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital
por CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.05.27 18:34:11
-03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 086/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando que o estado do Espírito Santo atendeu até o momento os grupos prioritários: trabalhadores da saúde, povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, idosos acima de 60 anos de idade, comunidades tradicionais quilombolas, forças de segurança e salvamento, pessoas com comorbidades, gestantes e puérperas, pessoas com deficiência permanente cadastradas no programa BPC (Benefício de Prestação Continuada), funcionários do sistema prisional, pessoas em situação de rua; e está atendendo os trabalhadores da educação, os trabalhadores do transporte coletivo rodoviário, pessoas com deficiência permanente sem BPC, trabalhadores portuários e aeroportuários.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a proporcionalidade de doses destinadas à vacinação dos grupos prioritários definidos pelo Plano Nacional de Imunização (PNI) e da vacinação da população em geral definida por faixa etária:

a) Grupos Prioritários definidos pelo PNI: 20% das doses enviadas pelo Ministério da Saúde e a reserva técnica;

b) População em geral, definido por faixa etária descendente, conforme abaixo: 80% das doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde:

- I. 55 a 59 anos;
- II. 50 a 54 anos;
- III. 45 a 49 anos;
- IV. 40 a 44 anos;
- V. 35 a 39 anos;
- VI. 30 a 34 anos;
- VII. 25 a 29 anos;
- VIII. 18 a 24 anos.

§1º: Fica autorizada a vacinação da faixa etária subsequente prevista pelo IBGE sempre que a meta de vacinação for atingida no percentual de 90% na faixa etária superior com as doses devidamente registradas pelo município no Sistema de Informação SIPNI (módulo Campanha de Vacinação Covid-19).

§2º Como comprovação no ato da vacinação, deverá ser apresentado documento de identificação com foto e CPF/CNS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir da 22ª pauta do Ministério da Saúde.

Vitória, 27 de maio de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO
FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.05.28
10:28:06 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA
VIEIRA
LISBOA:020048707
88

Assinado de forma digital
por CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.05.28 11:27:07
-03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

RESOLUÇÃO Nº 088/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando que o estado do Espírito Santo atendeu até o momento os grupos prioritários: trabalhadores da saúde, povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, idosos acima de 60 anos de idade, comunidades tradicionais quilombolas, forças de segurança e salvamento, pessoas com comorbidades, gestantes e puérperas, pessoas com deficiência permanente cadastradas no programa BPC (Benefício de Prestação Continuada), funcionários do sistema prisional, pessoas em situação de rua; e está atendendo os trabalhadores da educação, os trabalhadores do transporte coletivo rodoviário, pessoas com deficiência permanente sem BPC, trabalhadores portuários e aeroportuários e pessoas de 55 a 59 anos de idade sem comorbidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*ad referendum*" a vacinação:

- I. Trabalhadores ferroviários que atuam no transporte de passageiros;
- II. Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Conselho Tutelar;
- III. Professores de todos os níveis de ensino (infantil, básica, técnica e superior) e da educação inclusiva;
- IV. Trabalhadores de todos os níveis gerenciais, de apoio e administrativos das secretarias de segurança pública e das secretarias de educação;
- V. Fiscais e trabalhadores das empresas de transporte coletivo rodoviário (ônibus).

Parágrafo único: A vacinação dos grupos que trata este ato depende da disponibilidade semanal de doses para a reserva técnica, enviadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Como documento comprobatório no ato da vacinação, será solicitado, documento pessoal com foto e:

I. Trabalhadores ferroviários: documento que comprove a situação de trabalhador do transporte de passageiros.

II. Profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Conselheiros Tutelares: documento que comprove a situação de trabalhador no respectivo equipamento da Rede Socioassistencial (modelo declaração anexo único) e contracheque.

III. Trabalhadores da educação e segurança pública: declaração padronizada emitida pela Unidade, certificando o vínculo funcional ativo do trabalhador, ou contracheque.

§ 1º: São considerados trabalhadores do SUAS os que desempenham suas funções nos equipamentos e serviços constantes da tipificação nacional de serviços socioassistenciais.

§ 2º: Recomenda-se que para a operacionalização da vacinação dos grupos I e II, de que trata este ato, que os municípios realizem ações nos locais onde essas pessoas trabalham através das equipes volantes ou realizem o chamamento/agendamento da vacinação desse público nos serviços de vacinação.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de junho de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO
FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.06.08
16:37:21 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA
VIEIRA

LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por
CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2021.06.08 17:03:29 -03'00'

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES

ANEXO ÚNICO

BRASÃO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Assistência Social de

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o servidor _____, nº funcional/matricula _____, CPF _____ desempenha o cargo/função de _____ e está em pleno exercício no (ESPECIFICAR O EQUIPAMENTO: EX: CRAS, CREAS...)

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento, são verdadeiras e autênticas (fiéis à verdade e condizentes com a realidade).

Declaro estar ciente por meio deste documento, que a falsidade nas informações apresentadas nessa declaração configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data.

Secretário (a) Municipal de Assistência Social de...

Endereço